



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade**

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00006545/2025-98

Assunto: CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE LEITO DIA NO HCFAMEMA

Código: HCF-DASAC-PO-9

Revisão: 0

1. OBJETIVO

Apresentar e normatizar as indicações e contraindicações de utilização de Leito Dia no Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (DASAC) e Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI).

2. APlicabilidade

Gerência de Atenção ao Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico (GACCCO) do DASAC e do DASMI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA) e todas as especialidades médicas que se enquadrem no item 7.

3. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADE

Diretor Técnico III do Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (DASAC);

Diretor Técnico III do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI);

Equipe de Regulação Interna Hospitalar (ERIH);

Gerência de Atenção à Saúde do Adulto e Idoso (GAAI);

Gerência de Atenção ao Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico (GACCCO);

Equipe Multiprofissional da Gerência de Atenção ao Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.

4. SIGLAS E ABREVIATURAS

DASAC – Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade;

DASMI – Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil;

ERIH – Equipe de Regulação Interna Hospitalar;

HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;

GAAI - Gerência de Atenção à Saúde do Adulto e Idoso;

GACCCO - Gerência de Atenção ao Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Materiais:

Não se aplica.

Ferramentas:

Não se aplica.

Equipamentos:

Telefone, Internet, Sistema Institucional vigente.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

Regime de Hospital Dia ou Leito Dia é a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas.

Essa modalidade visa à otimização da estrutura hospitalar, à redução do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde e à melhoria da resolutividade do cuidado, com foco na segurança e no conforto do paciente. A legislação que trata de Hospital Dia é a [Portaria GM/MS N° 44, de 10 de janeiro de 2001](#).

7. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM REGIME DE LEITO DIA

Serão aceitos os pacientes que cumpram **TODAS** as condições elencadas a seguir:

1. Procedimentos cirúrgicos de qualquer especialidade médica, realizados em caráter eletivo com tempo de permanência máxima de 12 horas;
2. Procedimentos diagnósticos que requeiram período de preparação e/ou observação médica/enfermagem de até 12 horas;
3. Procedimentos terapêuticos que requeiram período de observação de até 12 horas;
4. Paciente hígido com ausência de comprometimento sistêmico;
5. Paciente com distúrbio sistêmico moderado, por doença geral compensada;
6. Procedimentos com intervenção de baixa complexidade.

7.1 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO PARA INTERNAÇÃO EM REGIME DE LEITO DIA

Pacientes que não se enquadram no Item 7.

7.2 CRITÉRIOS DE ALTA DE PACIENTES EM REGIME DE LEITO DIA

1. Paciente lúcido, orientado no tempo e espaço, sem grandes queixas de dor;
2. Sinais vitais estáveis por pelo menos 60 minutos antes da alta;
3. Ausência de náuseas e vômitos;
4. Capacidade de ingerir líquidos;
5. Ausência de sangramentos;
6. Diurese espontânea;
7. Acompanhamento de adulto responsável, devidamente identificado, quando se tratar de criança ou impossibilitado de deambular em virtude do procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico realizado;
8. Orientação verbal e por escrito ao paciente e/ou familiares dos cuidados pós-operatórios bem como dos procedimentos de eventuais ocorrências.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

Fica sob responsabilidade da equipe médica que realizou a internação e condução do caso, além da alta, a condução de intercorrências de natureza excepcional não prevista, inclusive quanto à eventual transferência para

outra unidade julgado necessário prolongamento da estadia, conforme preceitos do Código de Ética Médica expressos no Cap. III da Resolução CFM nº 2217 de 27/09/2018;

O médico responsável pelo paciente é o cirurgião que realizou o procedimento. Em situações de risco iminente de vida o médico mais próximo e mais qualificado, deverá prestar o primeiro atendimento até a chegada do cirurgião responsável;

Fica sob responsabilidade da Equipe de Regulação Interna Hospitalar a regulação dos Leitos Dia.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Hospital Dia. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/atencao-especializada-e-hospitalar/hospital-dia>

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0044_10_01_2001.html

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. 108 p. Disponível no endereço eletrônico: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	27/06/2025	-	Elaboração

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade	Tereza Raquel Schorr Calixto
Equipe de Regulação Interna Hospitalar	Andrea Gandolphe Signoretti Rocha Monteiro Gomes
Gerência de Atenção em Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico	Rodrigo da Silveira Antoniassi

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade	Luciano Roberto de Freitas Visentin
Departamento de Atenção Materno Infantil	Zildomar Deucher Junior
Superintendência	Igor Ribeiro de Castro Bienert



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 27/06/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto De Freitas Visentin, Diretor Técnico de Saúde III**, em 27/06/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 27/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](https://www.sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0071896465 e o código CRC D5AC0CAB.